

para' até 31 de abril de 1981.

Artigo 2º - Excluídos os servidores a que se refere o artigo anterior, o Executivo fica autorizado, quanto aos demais servidores municipais:

I - a incorporar em seus vencimentos, o abono mensal aprovado pelo artigo 2º de lei nº 640, de 2 de setembro de 1980.

II - a reajustar os vencimentos mensais recebidos em 31 de dezembro de 1980, com a incorporação de que se trata o inciso anterior, em cinquenta por cento.

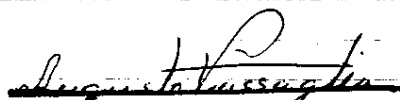
Artigo 3º - permanecerão inalterados na forma e de acordo com os valores pagos pela Prefeitura Municipal em 31 de dezembro de 1980 os adicionais por insalubridade do serviço.

Artigo 4º - o abono autorizado pelo artigo 1º e o reajustamento aprovado pelo artigo 2º, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro do corrente exercício financeiro.

Artigo 5º - as despesas decorrentes desta lei correrão a contada das dotações orçamentárias próprias, suplementares oportunamente e necessárias.

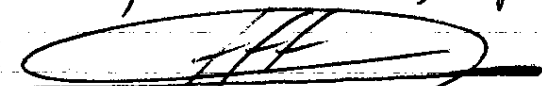
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sals Oliveira, 25 de fevereiro de 1981.



Augusto Passaglia
Prefeito Municipal

Registrada e publicada para afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e anexo local, na data supra.



Lázaro A. Alves Pereira
Secretário da Prefeitura

Lei nº 660/81
de 23 de março de 1981.

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos de cargo de secretário administrativo da Câmara Municipal.

Augusto Passaglia, Prefeito Municipal de Sals Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Ca-

mao Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

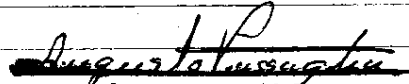
Artigo 1º - O cargo de Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Sales Oliveira, de provimento em comissão criado pela Lei 601/78 de 20 de abril de 1978, passa a ter seus vencimentos fixados na seguinte base:

- R\$ 12.595,08 (doze mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros e oito centavos), a partir do dia 1º de janeiro de 1981.

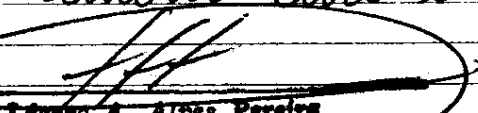
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 23 de março de 1981.


Augusto Passaglia
Prefeito Municipal

Registrada e publicada para afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório Civil e anexos local, na data supra.


Lázaro A. Alves Pereira
Secretário da Prefeitura

Lei nº 661/81

De 08 de maio de 1981

Dispõe sobre a execução de pavimentação asfáltica em vias e logradouros públicos da cidade.

Augusto Passaglia, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os proprietários de imóveis urbanos que desejarem os melhoramentos da pavimentação e das respectivas obras preliminares, a serem executadas diante dos seus imóveis, ficam autorizados a contratar tais serviços diretamente com firmas particulares vencedoras de licitação, sob o regime especial de "Contratos por conta de terceiros".

§ 1º - a contratação autorizada por lei